



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 38/91

EMENTA: *Dá nova redação à alínea "a" do art. 2º da Lei Municipal nº 642/88 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A alínea "a" do Art. 2º da Lei Municipal nº 642/88, passará a vigorar com a seguinte redação:

" a) pessoas que possuam um único imóvel e cuja renda familiar seja inferior a 6 (seis) UFI (Unidades Fiscais do Município), do Município de Ivaiporã.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente:

Nobres Vereadores :

Com o advento da sistemática monetária do País, em vigor, e que procedeu a desaceleração da indexação da economia brasileira, o índice denominado MVR (Maior Valor de Referência), adotado pelo / Governo Federal e que servia de base para a aplicação das normas introduzidas pela Lei Municipal nº 642/88 (alínea "a", do Art. 2º), a mesma ficou extinta.

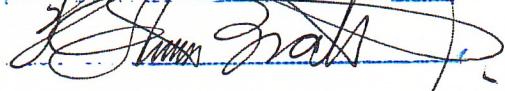
Com a extinção do índice do MVR e o qual ficou / estabelecido (congelado) em Cr\$ 2.266,17, sendo , portanto, insignificante para o atendimento de contribuintes que se enquadrem dentro dos objetivos focalizados por aquela referida legislação.

Em outras palavras, a Lei Municipal nº 642/88, / criou isenção para a correção monetária incidente sobre imóveis de pessoas que possuam um único imóvel e cuja renda familiar seja inferior a nove (9) MVR (maior valor de referência), no país. Ora, se hoje o MVR está congelado em Cr\$ 2.266,17 logo a renda familiar tem que ser inferior à

R. cabido(s) nesta data

Protocolo n. 1.784/91

Ivaiporã (20 de) 12 de 19 91



Ata n. 2 Ivaiporã de 12/12/91

Lido em sessão realizada em

Em 20 / 12 / 91



Reunião Extraordinária

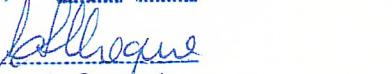
1^a discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 20 / 12 / 91 de votos

Ata(s) n.º 1.400



Dir. de Secretaria

Reunião Extraordinária

2^a discussão.

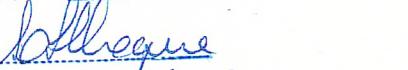
CÂMARA DE VEREADORES p/ unanimidade

de votos

APROVADO

Em 21 / 12 / 91

Ata(s) n.º 1.401



Dir. de Secretaria

Reunião Extraordinária

3^a discussão.

CÂMARA DE VEREADORES p/ unanimidade

de votos

APROVADO

Em 22 / 12 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 38/91

.2

e cinquenta e três centavos), para que se possa dar isenção aqueles proprietários considerados pela referida legislação.

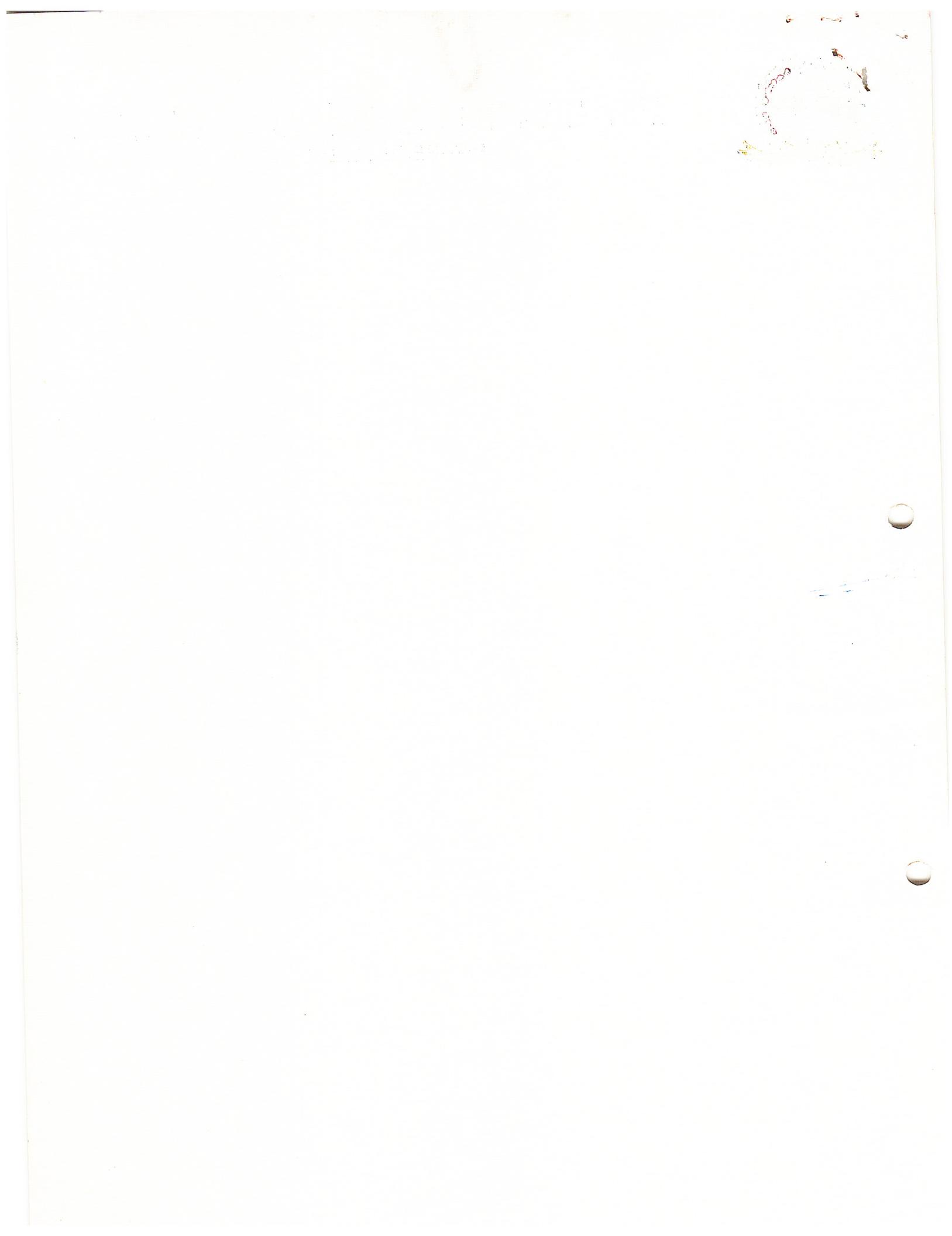
Assim sendo, só existe uma única saída, dar nova redação à alínea referida, desprezando-se o índice denominado "MVR" e adotando-se a " UFI ", (Unidade Fiscal de Ivaiporã), que é o índice de correção monetária do Município de Ivaiporã.

Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para requerer a apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação em vigor.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, /
XXXI DA ISNTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 642/88

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Súmula: dispõe sobre a isenção de Contribuição de Melhoria, e dá outras providências.

Art. 1º - São isentas de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, as associações culturais, benéficas, as entidades religiosas e as associações / profissionais ou esportivas, relativamente aos imóveis ou parte deles, desde que destinados, exclusivamente, para a prática de suas finalidades e atividades objetivas essenciais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos:

I - Não distribuirem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - Mantarem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 2º - Não estarão sujeitos às normas da correção monetária, os débitos para com a Fazenda Municipal e desde que originários de lançamentos de contribuição de melhoria e incidentes sobre imóveis cujos proprietários sejam:

a) pessoas que possuam um único imóvel e cuja renda familiar seja inferior a 9 (nove) MVR (maior valor de referência) no país;

b) possuidores de um único imóvel e desde que o conjugue, cabeça do casal, encontre-se acometido de enfermidade incurável





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

, E D I T A L Nº 38/91

O Presidente da Câmara Municipal de - Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que o cargo lhe confere e atendendo a solicitações constantes de mensagens do Poder Executivo,

C O N V O C A :

Os membros desta Casa de Leis para as seguintes sessões extraordinárias, a terem lugar nesta Câmara, conforme pauta a seguir descrita:

DIA 20.12.91, às 15:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 37/91

Ementa: Dá nova redação à alínea "a", inciso III, do art. 5º, da Lei Municipal nº 744/90, promove alterações no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 38/91

Ementa: Dá nova redação à alínea "a" do art. 2º, da Lei Municipal nº 642/88 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 40/91

Ementa: Institui o salário família, a pensão por falecimento de servidor, adota a Lei nº 6.174/70, e dá outras providências.

DIA 21.12.91, às 10:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 37/91

PROJETO DE LEI Nº 38/91

PROJETO DE LEI Nº 40/91

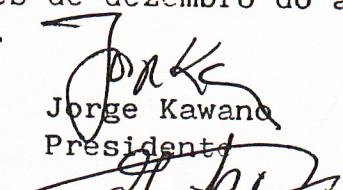
DIA 23.12.91, às 9:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 37/91

PROJETO DE LEI Nº 38/91

PROJETO DE LEI Nº 40/91.

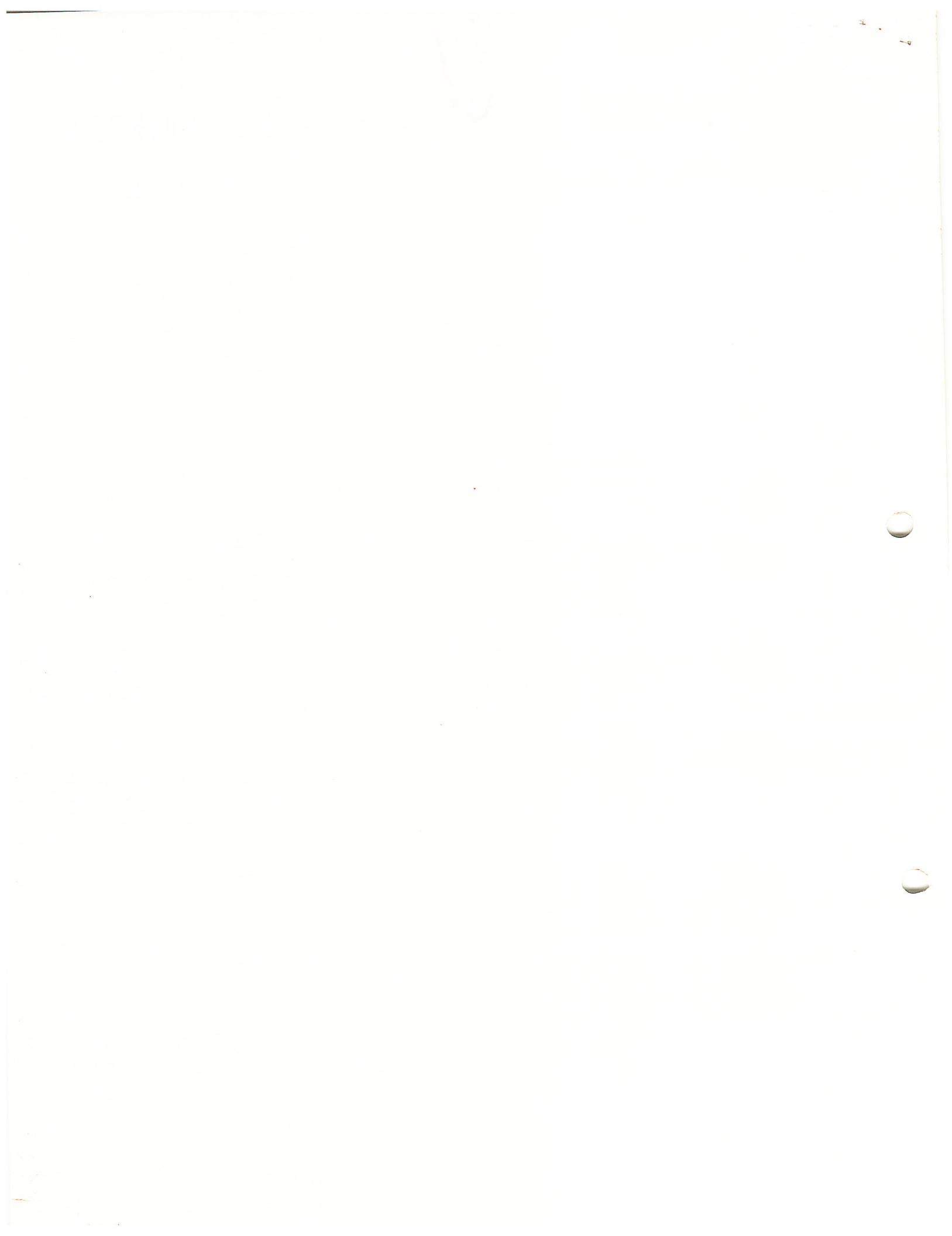
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

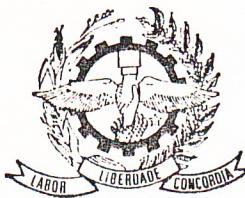

Jorge Kawano

Presidente


Antônio Raizer

2º Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 38/91

Ementa: Dá nova redação à alínea "a" do art. 2º da Lei Municipal nº 642/88 e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões supra nominadas, agindo em conjunto, ao examinar o Projeto de Lei em epígrafe, concluiram pela sua logicidade e constitucionalidade, observando a desnecessidade de reparos quanto à forma e uso do vernáculo e quanto à essência é indiscutível o procedimento que se pretende, de vez que extinto índice de indexação denominado MVR (Maior Valor de Referência), o Município precisa munir-se de outro meio para representar valores de forma a atualizar a moeda nacional, ou melhor compatibilizá-la com os valores do cotidiano e nada mais justo para essa aplicação do que a Unidade fiscal de Ivaiporã (UFI).

Assim sendo, vêm opinar pela aprovação do Projeto de Lei em referência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,
aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil, no-
vecentos e noventa e um.

Laudelino Belamino Leão

José Narciso de Melo

Eliaquim Sergio Chaves da Conceição

João Costa

